



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 035, DE 29 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO SEMIL nº /2024

Institui o Comitê Interno de Governança no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00003547/2024-78, e

Considerando o disposto no artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comitê Interno de Governança, de que trata o artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023, com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

Artigo 2º - São atribuições do Comitê Interno de Governança:

- I - auxiliar a alta Administração no desenvolvimento, implementação e execução de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos na política de governança da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados e representem soluções para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos e para o aprimoramento dos processos decisórios;
- III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas de governança estabelecidos nos manuais e deliberações do Comitê de Governança Estadual;
- IV - elaborar manifestação técnica em matéria de governança, no âmbito da SEMIL; e
- V - encaminhar ao Comitê de Governança Estadual propostas para constituição de grupos de trabalho para estudar e propor medidas específicas, instruindo-as com documentos, justificativas e, quando o caso, minutas dos atos pertinentes.

Artigo 3º - O Comitê Interno de Governança será constituído pelos seguintes membros da SEMIL:

- I – Secretário Executivo;
- II – Subsecretário de Meio Ambiente;
- III – Subsecretário de Recursos Hídricos e Saneamento Básico;
- IV – Subsecretário de Energia e Mineração;
- V – Subsecretário de Logística e Transportes;
- VI – Chefe de Gabinete; e
- VII – Responsável pela Unidade de Gestão da Integridade.

§ 1º - O Comitê será presidido pelo Secretário Executivo, a quem incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, especificamente:

- I - presidir as reuniões do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado;

III - organizar a votação das demandas e apurar os votos, apresentando o resultado aos membros;

IV - proferir voto de qualidade, no caso de empate em processo decisório;

V - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê; e

VI - submeter à ratificação da Secretária de Estado as proposições deliberadas pelo Comitê.

§ 2º - Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

Artigo 4º - A Secretaria Executiva do Comitê Interno de Governança será exercida pela Unidade de Gestão da Integridade, a quem incumbe:

I - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Comitê;

II - receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê as propostas apresentadas para os fins de que tratam o inciso V do artigo 2º desta resolução;

III - comunicar aos membros do Comitê as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, com expressa informação sobre a forma, data, hora e local de realização; e

IV - elaborar e disponibilizar as atas e as deliberações do Comitê em sítio eletrônico oficial, ressalvada hipótese de sigilo.

Artigo 5º - O Comitê Interno de Governança se reunirá, por convocação do Secretário Executivo, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão iniciadas com o quórum de maioria simples e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta.

§ 2º - A reunião do Comitê será realizada por videoconferência quando da impossibilidade de comparecimento de algum membro.

Artigo 6º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado